

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.  
CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64  
NIRE 35.300.498.119

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS  
DA 82ª E 83ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.  
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022

- 1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada às 10:00 horas do dia 18 de abril de 2022, de forma remota e exclusivamente de modo digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020, sendo considerada para todos os fins legais realizada na sede social da **Travessia Securitizadora S.A.** (“Companhia”), situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 01, bairro Itaim Bibi.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 82ª e 83ª Séries da 1ª Emissão da Travessia Securitizadora S.A.*” celebrado entre a Companhia e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) em 16 de agosto de 2021 (conforme posteriormente alterado de tempos em tempos, “Termo de Securitização”), em virtude da presença do único Titular dos CRI (conforme definido abaixo), representando, assim, 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização).
- 3. Presença:** Presentes os representantes do titular de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários das 82ª e 83ª séries da 1ª emissão da Companhia (“Titular dos CRI”, “CRI da 82ª Série” e “CRI da 83ª Série”, respectivamente), conforme verificado pelas assinaturas apostas na Lista de Presença de Titulares dos CRI integrante desta ata na forma do Anexo I. Presentes, ainda: (i) o Sr. Luis Philipe Camano Passos e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, representantes da Companhia; e (ii) os Srs. Bruno Ivonez Borges Alexandre e Alex de Andrade Freitas, representantes do Agente Fiduciário.
- 4. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Philipe Camano Passos, como Presidente da Mesa, e pelo Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa, como Secretário.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação ou rejeição, conforme o caso, pelo único Titular dos CRI, das seguintes matérias:

- (I) a **anuência** com relação à não obtenção, até a presente data, pelo Devedor (conforme definido abaixo), do registro do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças*” celebrado entre a Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.342.023/0001-33 (“Carvalho Hosken”) e a Companhia, com interveniência anuência do **Plural Renda Urbana Fundo de Investimento Imobiliário**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.501.210/0001-00 (“Devedor”) em 19 de agosto de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis POM”) perante o 9º Ofício do Registro de Imóveis do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“9º RGI”), tendo em vista que, nos termos da cláusula 2.2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis POM, o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis POM deveria ser concluído perante o 9º RGI até o dia 20 de fevereiro de 2022 (“Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária Imóveis POM”);
- (II) a **anuência** com relação à não obtenção, até a presente data, pelo Devedor, do registro do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia, sob Condição Suspensiva, e Outras Avenças*” celebrado entre a Carvalho Hosken e a Companhia, com interveniência anuência do Devedor e da Rio2 Shopping Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.136.904/0001-25 (“Rio2 Shopping”) em 19 de agosto de 2021 (conforme posteriormente alterado, “Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis Rio2” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis POM, “Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis”) perante o 9º RGI, tendo em vista que, nos termos da cláusula 2.2.2 do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis Rio2, o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis Rio2 deveria ser concluído perante o 9º RGI até o dia 20 de fevereiro de 2022 (“Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária Imóveis Rio2” e, em conjunto com o Descumprimento de Obrigação Não Pecuniária Imóveis POM, “Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias”);
- (III) nos termos da cláusula 9.2, subitem (i) do “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” originalmente celebrado entre a Carvalho Hosken e a Companhia, com interveniência anuência do Devedor e da Rio2 Shopping em 16 de agosto de 2021 (conforme posteriormente alterado, “Contrato de Cessão”), a **anuência prévia** para, na hipótese do término do prazo de cura estabelecido na cláusula mencionada neste item (III) para sanar os Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias (“Data Limite para Sanar os Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias”), não ser caracterizado de um Evento de Antecipação dos Créditos Imobiliários (conforme definido no Contrato de Cessão), observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão;
- (IV) em caso de aprovação da matéria prevista no item (III) anterior, a concessão de prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data Limite para Sanar os Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias, para que o Devedor obtenha o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis perante o 9º RGI; e

(V) em caso de aprovação de uma ou mais das matérias previstas nos itens (I) a (IV) anteriores, a autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia (e, se for o caso, a Carvalho Hosken, o Devedor e eventuais demais partes interessadas) praticarem todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação de tais deliberações aprovadas.

6. **Deliberações:** O único Titular dos CRI aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(I) a **anuência** com relação à não obtenção, até a presente data, pelo Devedor do registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis POM perante o 9º RGI; O Titular dos CRI reconhece que a deliberação ora aprovada não ensejará, por si só, o pagamento, pelo Devedor à Companhia, de quaisquer encargos moratórios ou multas, nem configurará um Evento de Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão;

(II) a **anuência** com relação à não obtenção, até a presente data, pelo Devedor do registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Imóveis Rio2 perante o 9º RGI. O Titular dos CRI reconhece que a deliberação ora aprovada não ensejará, por si só, o pagamento, pelo Devedor à Companhia, de quaisquer encargos moratórios ou multas, nem configurará um Evento de Antecipação dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão;

(III) nos termos da cláusula 9.2, subitem (i) do Contrato de Cessão, a **anuência prévia** para, na hipótese do término do prazo de cura estabelecido na cláusula mencionada neste item (III) para sanar os Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias, não ser caracterizado de um Evento de Antecipação dos Créditos Imobiliários, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão;

(IV) tendo em vista a aprovação da matéria prevista no item (III) anterior, a concessão de prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data Limite para Sanar os Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias, para que o Devedor obtenha o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Imóveis perante o 9º RGI; e

- (V) tendo em vista a aprovação das matérias previstas nos itens (I) a (IV) anteriores, a autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia (e, se for o caso, a Carvalho Hosken, o Devedor e eventuais demais partes interessadas) praticarem todos e quaisquer atos necessários para efetivação e implementação de tais deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a: (a) comunicar a entidade administradora do mercados organizados de valores mobiliários nos quais os CRI (conforme definido no Termo de Securitização) estejam depositados para custódia eletrônica e negociação; (b) disponibilizar esta ata, quaisquer aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários e/ou, ainda, quaisquer outros documentos relacionados à emissão dos CRI, conforme aplicável, em endereços eletrônicos na rede mundial de computadores para custódia, em observância à regulamentação aplicável; e (c) apresentar à CVM a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinaturas dos representantes do Titular dos CRI e demais partes presentes, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

O Agente Fiduciário informa ao Titular dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Titular dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Titular dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara, para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer que todos os atos aqui deliberados serão tomados pela Companhia, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, em observância às orientações e deliberações descritas nesta Assembleia, razão pela qual o Titular dos CRI assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências perante a Companhia, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Companhia e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Para os fins desta Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos demais documentos relacionados à emissão dos CRI.

**7. Encerramento e Assinatura Digital:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme aplicável, e, ainda,